

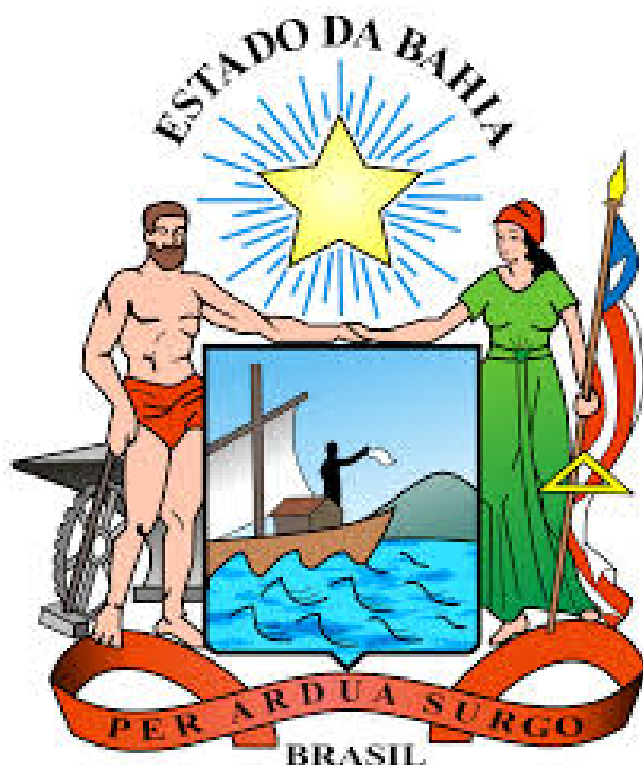
QUINTA-FEIRA, 24/06/2021

EDIÇÃO Nº 102

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 24/06/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 102

SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 085/2021:** Institui, no município de Contendas do Sincorá, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento à disseminação da COVID-19, no período de 25 de junho de 2021 a 10 de julho e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 24/06/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 102

DECRETO Nº 85 / 2021 de 25 de junho de 2021.

“Institui, no município de Contendas do Sincorá, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento à disseminação da COVID-19, no período de 25 de junho de 2021 a 10 de julho e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, uma vez que o município de Contendas do Sincorá não tem infraestrutura para comportar os pacientes infectados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 40 / 2021 de 25 de janeiro de 2021 declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Contendas do Sincorá/BA em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo coronavírus,

CONSIDERANDO o número de casos ativos e em monitoramento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde nos boletins epidemiológicos e tendo em vista a proximidade com o período no qual se celebra as tradições juninas, ainda que neste ano não haja a organização de festejos comemorando a data por parte do poder público municipal,

CONSIDERANDO que o período de vigência deste Decreto corresponde à tradição junina que, por sua vez, envolve práticas de queima de fogueiras que, além de representar risco de aumento de casos de doenças respiratórias e acidentes, representam risco por gerar possíveis aglomerações podendo comprometer todos os esforços engendrados pelo Poder Público no sentido de adotar medidas de restrição à disseminação do coronavírus e possíveis casos de reinfeção,

DECRETA:

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C6B-7087-CB75-3A56.

3





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 24/06/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 102

Art. 1º - Em complementação às medidas, já editadas, de enfrentamento à pandemia COVID-19, fica VEDADA, no período de vigência deste Decreto, o fechamento de ruas para promoção de comemorações relacionadas às tradições juninas, bem como, fica VEDADA a colocação de mesas e cadeiras na porta das residências.

Art. 2º - Entre 25 e 30 de junho de 2021, fica VEDADA a venda de bebida alcoólica em restaurantes, lanchonetes e similares. Considerando que o período citado corresponde à tradição junina, a venda deste produto implica na possível permanência do cliente por tempo maior do que o necessário para consumo de lanche/refeição.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna e a permanência nas ruas e praças públicas em Contendas do Sincorá, das 22h às 05h, de 25 de junho a 10 de julho de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até às 21h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e integrantes às suas residências.

§ 4º - As instituições e espaços religiosos deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às 22h e poderão funcionar respeitando o limite máximo de ocupação de 30% da capacidade de instalação de pessoas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, o uso de máscara e a aferição da temperatura na entrada.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 4º - Ficam autorizados, de 10 de junho de 2021 a 24 de junho de 2021, em Contendas do Sincorá, o funcionamento dos serviços considerados essenciais e não essenciais no limite das 21h30, desde que cumpram com todos os protocolos de prevenção como a obediência em relação ao número de pessoas permitido por vez no estabelecimento, a exigência da entrada de pessoas usando máscara cobrindo nariz e boca, a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento social.

4





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 24/06/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 102

§ 1º - Em mercados que possuem o serviço de corresponde bancário será permitida a entrada de 8 pessoas por vez;

§ 2º - Em mercearias será permitida a entrada de duas pessoas por vez;

§ 3º - Restaurantes, padarias, lanchonetes e similares poderão funcionar no limite de 30% de sua capacidade, desde que cumpram as medidas de combate ao coronavírus como a disponibilização de álcool em gel e distanciamento social;

§ 4º - Farmácias, comércio de roupas, calçados, utensílios de informática, casas agropecuárias, lojas de materiais de construção e demais serviços não essenciais, poderão funcionar apenas com a entrada de duas pessoas por vez;

§ 5º - É proibida a permanência em bares e arredores. Estes poderão comercializar seus produtos a partir da entrada de uma pessoa por vez. No período de vigência deste Decreto, os estabelecimentos deste segmento e demais com a mesma finalidade não poderão disponibilizar para seus clientes som eletrônico. Após o encerramento do atendimento presencial (21h30), fica permitido o serviço de entrega em domicílio (delivery) até às 23h59.

§ 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação de 30% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como a disponibilização de álcool em gel por parte do estabelecimento e o uso de máscara e distanciamento social por parte de todos. Ressalta-se que logo após o uso do aparelho por parte do usuário, este deve ser imediatamente higienizado.

§ 7º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo e respectivos parágrafos será realizada pelos fiscais e equipe da Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais, feirantes e prestadores de serviços deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus (Covid-19), conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a saber: a exigir do cliente que use máscara cobrindo nariz e boca, a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Parágrafo único – Autoriza-se a interdição por sete (7) dias dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as determinações constantes do *caput* deste artigo.

Art. 6º - As Feiras Livres poderão ocorrer sendo recomendado que os clientes permaneçam o tempo necessário para a aquisição dos produtos e que todos (clientes e feirantes) façam uso ininterrupto da máscara.

Art. 7º - Ficam suspensos quaisquer eventos e atividades, em todo o território do município de Contendas do Sincorá, que envolvam aglomeração de pessoas, independente do número de participantes, tais como: presença em balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, batizado, formatura, aniversário e similares.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 24/06/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 102

§ 1º - Não serão permitidos no período de vigência deste Decreto o uso de som automotivo em espaços públicos e privados.

Parágrafo único - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as práticas de exercícios individuais e sem contato, como caminhadas, corridas, ciclismo, etc, desde que sejam respeitadas o uso das medidas preventivas e a não formação de aglomerações;

Art. 8º - Ficam suspensas a realização de shows, festas públicas e similares, independente do número de participantes.

Art. 9º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no Artigo 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer no município de Contendas do Sincorá com um público limitado a 20 pessoas.

Art. 10º - O atendimento presencial na Prefeitura será realizado com a entrada de uma pessoa por vez para acesso aos respectivos setores. Já em relação às Secretarias municipais, estas funcionarão até às 17h com atendimento de duas pessoas por vez.

Art. 11º - Aos pacientes testados positivo para a Covid-19, mediante orientação médica, fica determinado que permaneçam em isolamento domiciliar por 10 dias. Aqueles que desrespeitarem a determinação incorrerão em pena de detenção de um mês a 1 ano, além de multa, uma vez que sair de casa nesta situação é crime de acordo com o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa). A condição de isolamento inclui os moradores da mesma residência do paciente que testou positivo, bem como os prestadores de serviços desta residência, se houver, a saber: cuidadores de idosos, trabalhadores domésticos, etc.

Art. 12º - A Segurança Pública, por meio da Polícia Militar da Bahia, apoiará as medidas necessárias adotadas no município. O apoio inclui a fiscalização por parte do efetivo da Polícia Militar quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 25 de junho de 2021.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

6



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C6B-7087-CB75-3A56.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C6B-7087-CB75-3A56> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C6B-7087-CB75-3A56



Hash do Documento

C6BF652F089A08A752E6B699A4B1BE5B8E134B98346DB2CCB6B78BA87925AA85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2021 é(são) :

- Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
24/06/2021 08:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA
CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

